



Em 22/09/99  
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 22/09/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC 357 /99  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Dispõe sobre a mudança de destinação dos lotes comerciais da Quadra 26, do Setor Oeste do Gama – RA II, ampliando o seu uso para residencial, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica alterada a destinação dos lotes comerciais da Quadra 26, do Setor Oeste do Gama – RA II, ampliando o seu uso para residencial.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 357 / 199 9
Fls. n.º 01 BIA

A mudança de destinação dos lotes comerciais da Quadra 26, do Setor Oeste do Gama, isto é, ampliando o seu uso para residência, irá revitalizar substancialmente o setor hora só comercial.

A desafetação em tela servirá para disponibilizar mais unidades residenciais perante o mercado imobiliário e em decorrência disto, baixando-se os preços dos aluguéis consideravelmente evitando-se portanto, a permanência de lojas fechadas pela atual conjuntura causando uma imagem de abandono e a aparência de cidade fantasma.

012155ET99AM 999



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A utilização dessas áreas, irá revitalizar sensivelmente o setor imobiliário com a oferta de mais unidades e adensamento residencial.

Além disso, cabe a esta Câmara Legislativa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu Art. 58, que:

**“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no Ar. 60 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

.....

**IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”**

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 357/1999
Fls. n.º 02 BIA